



PROCESSO Nº 018/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ MARCOS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.773.882 e do CPF nº 167.579.318-26, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, organização sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.549.947/0001-21, com sede na Rua Maximiano de Andrade, nº 262, Vila Velha, representada pelo presidente **FRANCISCO RIBEIRO ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.343.951-0 e do CPF nº 033.168.398-95, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Acordo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.737 de 05/11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo mútua cooperação para construção de muro limítrofe, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única: O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, até 30 dias antes do encerramento da parceria, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;



- IV. Supervisionar e acompanhar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Acordo;
- V. Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI. Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Acordo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- VII. Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- III. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- IV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VI. Assegurar acesso livre dos agentes administrativos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- VII. Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VIII. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;
- IX. Dar publicidade no Portal da Transparência da parceria celebrada.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única: O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 07 meses da data de sua assinatura;
- II. No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 4

- a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;
- b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da seguinte forma:

- I. Seguir as diretrizes propostas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA via Manual de Procedimentos para prestações de contas;
- II. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades constando evolução da obra e fotos;
- III. Prestação de contas final nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de relatório fotográfico, com o antes e depois da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I. Fica designado como Gestor da Parceria o Secretário Municipal da Administração, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II. Ficam designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados na Portaria nº 303, de 05 de maio de 2025, competindo-lhes:

- a) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto na subcláusula da Cláusula Primeira;
- c) solicitar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 4

descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e na subcláusula da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Subcláusula única: Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

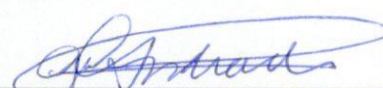
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

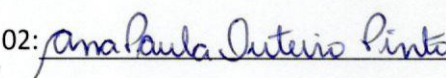
Fartura, 22 de maio de 2025.


LUÍZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal


FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

01: 
RG nº 41.048.804-5
CPF nº 303.560.228-09

02: 
RG nº 25811617-1
CPF nº 251.887.388-05